

Lei nº 1.734/2024

De 25 de abril de 2024.

“Dispõe sobre a contratação temporária de servidores para atender excepcional interesse público, conforme preconiza o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”

Faço saber que o povo do município de Santa Margarida, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Ilbnelle Santana Otoni, prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Presidente da Câmara Municipal de Santa Margarida autorizado a realizar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições previstas nesta Lei.

Parágrafo Único – Aos servidores contratados por tempo determinado será aplicado o regime jurídico estatutário, instituído no âmbito do município de Santa Margarida pela Lei Municipal nº 678, de 08 de setembro de 1.993, e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Margarida.

Art. 2º A contratação autorizada no **caput** do art. 1ª desta Lei poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - vacância do cargo;

II - afastamento ou licença, na forma prevista no estatuto dos servidores públicos do município de Santa Margarida; ou

III – até que seja realizado concurso público de provas ou provas e títulos destinado ao provimento dos cargos de provimento efetivo previstos no quadro de pessoal da Câmara Municipal, elaboradas de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista na legislação de regência da matéria.

Art. 3º A autorização concedida ao Presidente da Câmara Municipal tem como finalidade a contratação para o exercício dos seguintes cargos, nos exatos termos instituídos na Lei Complementar Municipal nº 009, de 15 de março de 2024:

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE CARGOS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	SÍMBOLO VENCIMENTO
Advogado da Câmara	01	20 horas/semana	PE-1
Assessor Contábil e Financeiro	01	40 horas/semana	PE-2
Controlador Interno e do Patrimônio	01	40 horas/semana	PE-2
Diretor Geral de Finanças	01	40 horas/semana	PE-3
Agente Legislativo	01	40 horas/semana	PE-4
Recepcionista	01	40 horas/semana	PE-5
Agente de Serviços Gerais	01	40 horas/semana	PE-5

Parágrafo único. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será correspondente ao respectivo valor atribuído ao cargo para o servidor em início de carreira, assim, fazendo jus ao vencimento fixado no Grau A e Nível I, conforme estabelecido no Anexo VII, da Tabela de Progressão e Promoção dos Servidores Efetivos, da Lei Complementar Municipal nº 009, de 20 de março de 2024.

Art. 4º No caso do inciso III, do **caput** do art. 2º, a autorização para contratação por tempo determinado produzirá seus jurídicos e legais efeitos durante o período necessário ao planejamento, organização e realização de concurso público objetivando a investidura nos cargos de provimento efetivo, admitida a prorrogação dos contratos.

Art. 5º São requisitos essenciais para a contratação e exercício das atribuições, além de outros previstos na Lei que regulamenta a investidura no respectivo cargo de provimento efetivo:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – ter 18 (dezoito) anos completos no ato da assinatura do contrato;
- III – estar no pleno gozo dos direitos políticos;
- IV – estar quite com as obrigações eleitorais;
- V – não estar respondendo a processo criminal;
- VI – não ter sido condenado por crime praticado contra a Administração Pública.

Art. 6º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III – pelo encerramento da situação de excepcional interesse público que deu causa à contratação temporária, nos termos previstos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 7º Aos servidores contratados temporariamente é aplicável o regime geral da previdência social, nos termos do §13, do art. 40, da Constituição Federal.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações específicas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Fica o Presidente autorizado a regulamentar a presente Lei mediante Portaria.

Art. 10 A autorização para contratação temporária destinada a atender excepcional interesse público concedida ao Presidente da Câmara Municipal, conforme estabelecido no **caput** do art. 1º desta Lei, por não contrariar o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, retroagirá seus efeitos para alcançar todas as contratações realizadas a partir de 1º de janeiro de 2021, inclusive, englobando os cargos criados, transformados e extintos em virtude de reorganização administrativa do quadro de pessoal promovidas a partir do marco temporal fixado.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 25 de fevereiro de 2024.

Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito de Santa Margarida